



RESOLUÇÃO Nº 258, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

Baixa normas provisórias para disciplinar o funcionamento do Hospital das Clínicas e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Administração, em sessão realizada no dia 27 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 20, alínea c, e 28, alínea g, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando:

- a) que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina necessita de uma estrutura sólida que lhe permita um funcionamento produtivo;
- b) que os objetivos do Hospital dificilmente serão alcançados dentro da exiguidade dos recursos disponíveis;
- c) que uma estrutura mais flexível e mais autônoma permitirá ao Hospital aumentar substancialmente seus recursos, mediante a prestação de serviços remunerados;
- d) que, dentro das normas que orientam a Reforma Universitária, o Hospital deixará de ser de uso exclusivo da Faculdade de Medicina, pois outras unidades universitárias deverão procurá-lo como centro de ensino e treinamento;
- e) que a convergência dessas unidades para o Hospital torna recomendável, desde agora, a presença dos poderes centrais da Universidade nos órgãos normativos da Instituição, mormente quando se visa a uma reestruturação;
- f) e, finalmente, que a complexidade da situação recomenda a adoção de medidas urgentes e objetivas;

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Administração do Hospital das Clínicas terá como órgão normativo o Conselho de Administração (C.A.), com a seguinte composição:

*cut*

- I - Diretor da Faculdade de Medicina como seu presidente;
- II - Vice-Diretor da Faculdade de Medicina;
- III - os chefes dos Departamentos, ou seus representantes, responsáveis pela assistência clínica de natureza curativa e preventiva, que são, no momento, os Departamentos de Medicina Clínica, Cirurgia, Pediatria, Medicina Preventiva e Social e Ginecologia;
- IV - um representante do Reitor da Universidade Federal do Ceará;
- V - O Diretor do Hospital;
- VI - um representante estudantil, com mandato de um (1) ano, eleito pelos representantes nos Departamentos mencionados no item 3.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração a que se referem os itens 1, 2 e 3 do artigo anterior, e que integram o referido Conselho "ex-officio", terão o tempo de mandato coincidente com a duração do exercício de seus cargos ou funções, e seus substitutos, em casos de falta ou impedimento, serão os mesmos que para tal fim estiverem qualificados, em relação ao cargo.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - adotar todas as providências de natureza administrativa necessárias à restauração do seu patrimônio;
- II - fixar o prazo dentro do qual a direção executiva elaborará a proposta orçamentária, e apreciar referida proposta dentro das normas adotadas;
- III - apreciar e aprovar as normas técnicas e administrativas elaboradas pela direção executiva;
- IV - apreciar os pedidos de crédito ou de suprimento extraordinários solicitados pelo Diretor, encaminhando-os, após aprovação, aos órgãos competentes;
- V - organizar o plano geral do Hospital ou do Conjunto Hospitalar Universitário, para o que poderá entrar em contacto com entidades ou com

- outras unidades relacionadas com o ensino e pesquisa no setor de saúde;
- VI - elaborar o Regulamento do Hospital, a ser aprovado pelo Conselho Departamental, ouvidos os departamentos referidos no item 3 do art. 1º;
- VII - solicitar o assessoramento dos órgãos competentes da Universidade, no sentido de que seja encontrado o esquema administrativo que possa dotar o Hospital de autonomia financeira e da competência para prestar serviços remunerados;
- VIII- fixar normas provisórias, até que esteja em vigor o regulamento de que trata o item 6 deste artigo;
- IX - tomar as medidas indispensáveis à implantação progressiva da nova estrutura;
- X - analisar e apreciar as prestações de contas do Diretor executivo;
- XI - comunicar ao Conselho Departamental, em relatórios semestrais, o andamento das atribuições que lhe forem cometidas ou, se for o caso, a impossibilidade de sua execução.

Art. 4º - Enquanto não estiver em vigor a reestruturação do Hospital, sua direção executiva será exercida por pessoa escolhida pelo Reitor da Universidade, de uma lista plurinomial de 6 professores, que lhe será apresentada pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Os dispositivos desta Resolução serão incorporados, com as devidas adaptações, ao Regimento da Faculdade de Medicina.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 27 de setembro de 1972.

*W. Cantídio*  
 PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
 REITOR